

assignarão com o dito Rematante e porteyro e comigo Antonio de Souza Mesquita escrivão da Camera que o escrevi e assigney. Ant.º de Souza Mesquita — 1749. Manoel Glz. de Souza Ar.º — Fy.ºº Albuquerque Abreu — João Pimenta. Satisfeita e cumprida esta Rematação V.ª Rica a 31 de Dez.º de 1648. Mesquita.

Termo de fiança que dá á Manoel Gonçalves a Pintura e calçada do novo pelourinho desta villa ao importe de sua rematassam.

Aos oito dias do mes de Mayo de mil e setecentos e quarenta e oito annos nesta Villa Rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em cazas e moradas de mim escrivão ao diante nomeado e assignado e sendo ahy apparesserão presentes Manoel Gonçalves morador nesta Villa digo apparesserão presente Ignacio Jose Lopes e por elle me foi dito que elle de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguá ficava por fiador e prenssepal pagador a todo emporte porque rematou a obra da Pintura, e calçada do novo Pelourinho Manoel Gonçalves quando o dito Rematante faltasse com todo ou emporte da dita Rematassam e condessoels e se obrigava elle dito fiador por sua pessoa e bens a todo o referido, e que renunssiava todo qualquer privilegio que a seu favor fizesse pois só queria que este termo tivesse toda a sua força e vigor e que não queria ser ouvido em juizo ou fora delle sem com efeito ter o dito Rematante seu fiado cumprido contudo com a sua obrigação e condessoels e de como assim o disse e declarou e se obrigou assignou comigo este termo e eu Antonio de Souza Mesquita escrivão da Camera que o escrevy e assigney como procura lor do dito Senado em que ouve por aprovado. Ant.º de Souza Mesquita. — 1748 —. Ignacio Jose Lopes. — M.º de Abreu Guim.ºº

Confessoels com q' Rematou Manoel Gonçalves a Pintura do Pelourinho novo e calçada do mesmo na forma seguinte

1.ª

Primeyramente será obrigado o Rematante a oliar todo o Pelourinho de Branco com as maos que lhe forem pressizas e nesseçarias e os ferros e argoloels e azas e Brasso tudo será dourado amordente na ultima perfeição.

2.ª

Será obrigado o Rematante a fazer as armas laminadas de tintas como se costuma e os castellos dourados, o escudo de Prata, os coartoeis de Amarello a sombrados como melhor pedir a obra e toda esta obra será feita na ultima perfeição como semelhante obra curesse.

3.ª

Será obregado o Rematante a calçar todo o novo Pelourinho em roda cuja calçada será de dose palmos da sapata para fora cuja calçada será feita de pedra de Seycho do Corgo da Calhad e será feito na ultima perfeição e seguransa que requer a mesma obra.

O Porteyro traga em prassa estas condessoels e dos lansasos que lhe derem passará sertidão nas costas desta Villa Rica 20 de Abril de 1748 e eu Antonio de Souza Mesquita escrivão da Camera que escrevy e assigney. Antonio de Souza Mesquita».

Certidão do Porteyro.— João Pimenta Porteyro dos auditorios desta Villa Rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, certifico que eu truxe em pregão, em prassa publica as obras do Pelourinho da prassa desta Villa e com as condessoels atras declaradas os dias da ley e mais os tres dias de estillo e teve o lance de trinta e cinco outavas de ouro somente em fé de que passey a presente certidão. Villa Rica oito de Mayo de mil e setecentos e quarenta e oito annos João Pimenta» E não se continha mais nas ditas condessoels que escrevy registey das proprias e eu sobre dito escrivão Antonio de Souza Mesquita que o escrevy e assigney. Ant.º de Souza Mesquita — 1748.

(Extrahido de um livro da Camera de Ouro Preto, existenty no Archivo Publico Mineiro) (1745 — 1757)."

V — Praça e soldo de S.º Antonio de Padua da matriz de Ouro Preto

Senhora — Dizem os Irmãos da Irmandade do Glorioso Sinto Antonio de Padua Erecta na Matriz de Nossa Senhora do Pillar da Capital de Villa Rica Capitania de Minas Geraes do Estado do Brazil, que attendendo os mesmos a visivel decadencia do Payz, e por esse Respeito ao pequeno numero de Irmãos, o que occasiona a falta de culto a hum Santo que he Credito da Nascão e Prototipo da Santidade Requererão ao Ex.ºº General Respectivo, fazendo-lhe presentes as tres Certidoens juntas da Bahia, Rio de Janeiro e Goiaz, onde

a Ardente e Regia Caridade de Vossa Magestade, e dos mais Senhores Reis, seus Antecessores tem Liberalizado com maons Largos tanto beneficio a este Santo, dando-lhe praça viva, como em todas as Capitães do seo Reyno, e dilatados Dominios; o qual lhes determinou que recorressem a Vossa Magestade o que os Suplicantes fazem manifestando a Vossa Magestade que não he esta Capital de Minas de menos merecimento antes que se lhe deve reputar vantagem e mais necessidade e a Protecção, e de um Braço Superior, que a defenda pelo pequeno numero dos seus habitantes, muito inferior aos Etiopes Escravos, e concluindo por fim que Vossa Magestade queira assentar praça naquella Capital ao Glorioso Chefe das Suas Armas, e declarar-lhe o Soldo. Offerecem os mesmos irmaons para os soldados pagos que fallescerem naquella Capital (onde não tem Irmandade alguma) Sepultura, e juntamente o acompanhamento tendo o dito Santo a praça e soldo, que Vossa Magestade pela Sua Real Grandeza for Servida mandar-lhe declarar, o que submissos implorão a Vossa Magestade em nome do mesmo Santo, e Pedem a Vossa Magestade se sirva mandar-lhe declarar a praça e o soldo, que Vossa Magestade for Servida ao d.º Santo. — E. R. M.

Instrumento em publica forma de huns documentos respectivos ao Glorioso Santo Antonio de Lx.ª da Matriz de Nossa Snr.ª do Pillar do Ouro Preto desta V.ª apresentadas p.º seu procurador o Cap.º João de Souza Benavides.

Saibão quantos este publico Instrumento dado, e passado em publica forma com o theor dos documentos nelle insertos ou como em Direito melhor lugar haja e mais valiozo seja, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos oitenta, e seis aos trinta dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em o Cartorio, de mim Manoel Joze da Costa Moirão Tabelião publico do Judicial e Nottas nesta dita Villa Rica o seu Termo por Provisão de S. Magestade Fidelissima que Deos guarde: appareceo presente o Capitão João de Souza Benavides morador nesta mesma Villa reconhecido de mim pello proprio de que dou fe, pelo qual me foram apresentados os documentos neste copiados. Requerendo me lhos fizesse passar em publica forma para com elle requerer onde lhe competisse o que for a bem de seus requerimentos em beneficio da Irmandade do mesmo Glorioso Santo Antonio da qual era procurador, sita na Freguezia de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, desta Villa, e por bem do meu Officio aceitei os sobreditos documentos e com o theor delles fiz passar o presente Instrumento publico, os quaes de verbo

ad verbum são os seguintes §: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dizem os Irmãos da Irmandade do Senhor Santo Antonio da Matriz de Nossa Senhora do Pillar Capital da mesma Villa, que pella decadencia do Paiz se acha o santo sem aquelle culto devido a hum Taumaturgo Portuguez credito de toda a Nasção, que em defesa do Reyno, e do Estado tem feito aquelles proligios, que reconhecidos tem mostrado digo tem movido a Altissima piedade dos Nossos Augustos a Liberalizarem-lhe annualmente soldo, e como se vê na Corte, e mais Praças do Nosso Portugal e na da America, como Bahia e Rio de Janeiro, e Goyás como mostrão as certidoens juntas a exemplo de que, e a ser esta Capital Praça de Armas da Capitania, e em parage onde os Etiopes domesticos são os mayores inimigos: Recorrem a Vossa Excellencia para que se sirva mandar-lhe sentar praça, de que Vossa Excellencia for servido; podendo ao mesmo tempo serem os soldados pagos, que fallescerem sepultados nas sepulturas da mesma Irmandade, e pella dita acompanhados. Pedem a Vossa Excellencia seja servido faser-lhes a Graça que requerem. E receberão mercê. Como Procurador da Irmandade João de Souza Benavides § Requeirão a Sua Magestade. Villa Rica dezoze de Junho de mil sette centos e oitenta e seis. Estava a rubrica de Sua Excellencia. § Diz o Procurador da Irmandade de Santo Antonio da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar de Villa Rica do Ouro Preto, que para requerimentos se lhe faz preciso, que o Escrivão da Ouvidoria Geral desta Capitania lhe passe por certidão quanto vence de soldo por mez o mesmo Santo como Capitão intertenido com o theor das ordens por que se lhe paga o dito soldo. — Pede a Vossa Senhoria seja Servido mandar-lhe passar. — E receberá mercê — Passe do que constar não havendo inconveniente. Bahia dezoze de Novembro de mil sette centos e oitenta, e cinco — Seixas — Joze Gularte da Silveira, primeiro Official da Vedoria Geral que Sirvo de Escrivão della Contador da Gente de Guerra do Exercito, e presidio desta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc. Certifico que Revendo o Livro doze que actualmente serve da Matricula dos Officiaes da primeira plana da Corte desta Praça a respeito do pedido na petição retro nelle a folhas cinco se acha assento, e praça que tem o Glorioso santo Antonio do Convento de São Francisco desta Cidade de Capitam intertido do Forte de Santo Antonio da Barra, e do mesmo Assento consta vender de soldo por mez vinte mil cento e secenta reis; e revendo outro sim o Livro Sexto, que servia de Registro de Cartas nelle a folhas cento e oitenta e oito digo cento, e noventa, e oito se acha Registada a de theor seguinte — Officiaes da Camara da Cidade da Bahia Eu EL Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestas sobre o assunto que tomastes para se dar ao Glorioso santo Antonio sito em o Convento de São Francisco dessa Cidade, e

soldo de Capitão intertenido do Forte do santo Antonio da Barra assentando-se lhe delle praça, e o que se me representou em nome do mesmo Santo para effeito de se continuar com ella: Fui servido resolver se continue com a dita Praça, como se assentasse nesse Senado, com a declaração porém que a importancia destes soldos se applicarão ou a festa, em que se celebra o mesmo santo, ou para o ornato da sua mesma Capella, de que me pareceo avizar vos para terdes entendido a Resolução, que foi servido tomar nesta materia advertindo vos que não deveis fazer semelhantes despezas pella vossa auctoridade sem primeiro me dares conta; pois os effeitos que administras são da Fazenda Real que não podeis distribuir sem permissão minha. Escripta em Lisboa a sette de Abril de mil sette centos e sette. Rey. Para os Officiaes da Camara da Cidade da Bahia. Segunda Via. Francisco Pereira da Silva. Dom Antonio Carneiro Barboza. Cumpra-se e Registe se. Bahia nove de Dezembro de mil sette centos cincoenta e dous. Manoel Antonio da Cunha Souto Mayor. José da Silva a registou digo da Silva Araujo a registou em ditto dia mes e anno. He o que consta dos ditos Livros da Matricula e Registro a que me reporto de onde se passou a presente com o theor da Ordem de sua Magestade na Bahia aos vinte e seis dias do mes de Novembro Antonio Cordeiro Villaça Segundo Official da Vedoria Geral a fez. Anno de mil sette centos, e oitenta e cinco fiz escrever e assignei — Joze Gularte da Silveira — Reconheço a firma supra ser feita pella propria mão e punho de Joze Gularte da Silveira Official da Vedoria Geral da Cidade da Bahia por ter visto outras em tudo semelhantes em fe do que passo a presente que assigno em publico, e razo. Villa Rica trinta de Junho de mil sette centos oitenta e seis annos — em testemunho de verdade estava o Lugar do signal publico — Manoel Joze da Costa Mourão — O Doutor Thomaz Antonio Gonzaga do Desembargo de Sua Magestade, Ouvidor Geral e Corregedor nesta Villa Rica, e sua Comarca; e nella Juiz das Justificações &.* Faço saber aos que a presente virem, que me constou por fé do Escrivão de meu cargo que esta sobcreveo ser a Letra do reconhecimento supra, e seu signal publico da propria mão e punho do Tabellião Manoel José da Costa Mourão, o que hei por justificado e verdadeiro. Villa Rica trinta de Junho de mil sette centos oitenta, e seis e eu Joze Verissimo da Fonseca Escrivão da Ouvidoria a sobcrevi. Doutor Thomaz Antonio Gonzaga § Diz o Procurador da Irmandade de Santo Antonio de Villa Rica do Oiro Preto digo da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar de Villa Rica de Oiro Preto, que para requerimentos que tem lhe he necessario, que o Escrivão da Provedoria da Fazenda Real lhe passe por certidão o quanto vence de soldo o mesmo santo, e o posto que occupa com o theor das ordens porque se lhe paga o ditto soldo. Pede a Vossa Merce seja servido mandar se lhe passe como requer. E recebera Merce.—Passe.—Carvalho.— O Doutor Manoel

de Jesus Valdetaro, Escrivão da Real Fazenda nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro &.* Certifico, que a folhas oitenta e trez verso do Livro Dezoito que se acha nesta mesma Provedoria se acha a carta de ordem, sobre o que a petição supra faz menção da qual o seu theor e forma he da maneira seguinte &.* Provedor da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escreveste em carta de treze de Novembro do anno passado em como nas vespuras do assalto que derão os Francezes nessa Praça achando-se o Povo della em grande confusão vendo tão vizinho o inimigo e tão intrepido se recorreu tam bem aos santos, e se mandara nesta occasião sentar praça de capitão tendo-a ja de soldado o Glorioso Santo Antonio, mostrando-se que nesse conflicto desempenhara bem a obrigação de seu posto, me pareceo dizer-vos. Fui servido de approvar esta praça que se deo a Santo Antonio de Capitão de Infantaria com declaração, que a importancia destes soldos se applique para a sua festa, e ornato de sua Capella, cujos soldos hãode ser os mesmos que se pagão a dinheiro aos mais Capitaens, e por vossa via se fara esta despeza por que não haja nisto nenhum extravio a esta minha ordem: fareis registrar nos Livros da Fazenda, e nas mais partes a que tocar de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a vinte e hum de Março de mil sette centos e onze. — Rey. — Para o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro Francisco Pereira da Silva. — A qual carta eu Escrivão da Fazenda aqui fiz registrar bem e fielmente da propria a que me reporto e esta que na verdade a corri subscrevi e assignei. — Rio de Janeiro dezesette de Julho de mil sette centos e onze. — Antonio Moreira da Cruz. — E não contem mais nada na dita carta de ordem, que se acha no referido Livro que a fiz aqui passar por certidão em observancia do despacho retro do Desembargador José Gomes de Carvalho, Provedor da Real Fazenda e por mim assignada Rio de Janeiro a dez de Mayo de mil sette centos, e oitenta, e seis Doutor Manoel de Jesus Valdetaro Escrivão da Fazenda Real a fiz escrever e assignei. — Doutor Manoel de Jesus Valdetaro Reconheço a Letra, e firma da sobscrição da Certidão supra ser feita pella propria mão, e punho do Doutor Manoel de Jesus Valdetaro por de sua Letra, e firma ter pleno conhecimento em fe do que passo a presente, que assigno em publico e razo. Villa Rica trinta de Junho de mil sette centos e oitenta e seis annos. Em testemunho de verdade e estava o signal publico » Manoel José da Costa Mourão — O Doutor Thomaz Antonio Gonzaga do Desembargo de sua Magestade, Ouvidor Geral e Corregedor nesta Villa Rica, e sua Comarca, e nella Juiz das Justificações &.* Faço saber aos que a presente virem que me constou por fe de Escrivão do meu cargo, que esta sobcreveo ser a letra do reconhecimento Retro e seu signal publico da propria mão e punho do Tabellião Manoel Joze da Costa

Mourão, o que tudo hei por justificado, e verdadeiro. Villa Rica trinta de Junho de mil sette e centos oitenta e seis e eu Joze Verissimo da Fonseca Escrivão da Ouvidoria a subscrevi — Doutor Thomaz Antonio Gonzaga — Senhora — Diz o Procurador da Irmandade do Glorioso Santo Antonio da Matriz de Nossa Senhora do Pillar de Villa Rica do Oiro Preto, que precisa por Certidão o quanto costuma pagar a Real Fazenda ao mesmo Santo, e em que posto, e o theor da Ordem que ha para o mesmo effeito — Pede a Vossa Magestade seja Servida mandar-lhe possa passar — E recebera merce — Passe — Villa Boa dezesseis de Dezembro de mil sette centos e oitenta e cinco — Com tres rubricas — José Alexandre Castellão, Escrivão Deputado da Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Goiás por Decreto de Sua Magestade, que Deos Guarde &c. Faço certo, que no Arquivo da mesma Junta se acha Registada a ordem do theor seguinte — Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e da Lem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Dom Marcos de Noronha Governador e Capitam General da Capitania de Goyás, que se vio a Vossa Carta de vinte, e oito de Dezembro do anno proximo passado, em que me representaveis, que com o exemplo de que se practicava nos Governos da Bahia e Minas Geraes e Pernambuco, se vos apresentava húa petição em nome de Santo Antonio de Padua para que se lhe houvesse de mandar assentar praça de soldado, e fazer pagamento de seo soldo, como a qualquer outro Soldado e que a prohibição das minhas ordens vos empedia a deferir a este requerimento absolutamente, como elle merecia; porem que sempre mandareis assentar praça ao mesmo santo, com declaração de que lhe não fazia pagamento de soldo senão havendo-o eu assim por bem; e attendendo a este requerimento; sou servido ordenarvos por rezolução de vinte de Outubro deste presente anno em consulta do meu conselho Ultramarino mandeis assentar praça ao dito Santo de Capitão de Infantaria Ligeira com o soldo que a este posto he dado, ao qual lhe dareis forma de arrecadação, e applicação, de que me dareis conta. « El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias » Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a dezenove de Novembro de mil sette centos, e cincoenta « O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever Luiz Borges de Carvalho Diogo Rangel de Almeida Castelbranco » Cumpra-se, e registre-se nos Livros da Secretaria, e Provedoria deste Governo. Villa Boa dezessete de Abril de mil sette centos e cincoenta e hum. E outro sim que por virtude da mesma Ordem se abriu assento do dito Glorioso Santo de Capitão de Infantaria Ligeira com o soldo de dezesseis mil reis por mez que se lhe continua pagar Segundo consta dos Livros de Registo, e Matricula a que me reporto; dos quaes fis passar a presente bem e fielmente nesta dita Villa Boa de Goyás aos doze de Dezembro de mil sette cen-

tas, e oitenta, e cinco. E eu Jozé Alexandre Castellão, que a subscrevi e assignei. Joze Alexandre Castellão — Reconheço a firma supra ser feita pella propria mão de Joze Alexandre Castellão, Escrivão e Deputado da Junta da Capitania de Goyás por ter visto outros em tudo semelhantes, em fé do que passo a presente, que me assigno em publico, e raso. Villa Rica trinta de Junho de mil sette centos, e oitenta e seis annos em testemunho de verdade « estava o signal publico » Manoel José da Costa Mourão — § O Doutor Thomaz Antonio Gonzaga do Desembargo de Sua Magestade, Ouvidor Geral, e Corregedor nesta Villa Rica, e sua Comarca, e nella Juiz das Justificaçoens &c. Faço saber aos que a presente virem que me constou por fe do Escrivão do meo cargo, que esta subscreveo ser a Letra do reconhecimento retro e seu signal publico da propria mão, e punho do Tabelião Manoel Joze da Costa Mourão, o que tudo hey por justificado e verdadeiro Villa Rica trinta de Junho de mil sette centos oitenta e seis e eu Joze Verissimo da Fonseca Escrivão da Ouvidoria a subscrevi Doutor Thomaz Antonio Gonzaga « Não contem mais em os ditos documentos a que me reporto na mão do apresentante a quem os tornei a entregar, e de como os recebeo abaixo assigna, e vai sem couza que duvida faça na verdade por ver Ler, e conferir com outro Official de Justiça abaixo assignado e achar conforme os originaes de que dou fe e o subscrevi, e assignei em publico, e raso nesta ditta Villa Rica a trinta de Junho de mil sette centos, e oitenta, e seis annos e eu Manoel Joze da Costa Mourão Tabelião que a subscrevi e assigney em publico o raso — Maneel Jozé da Costa Mouram — João de Souza Benavides.

O D.^o An.^o Ramos da S.^a Nogueira do Desembargo do S. Mag.^a e actual ouvidor geral e Corregedor nesta V.^a R.^a e sua Comarca e nella Juiz das Justificaçoens &c.

Faço saber q' me constou por fe de Exr.^{am} que esta subscreveo ser a lettra, da subscripçam do Instrum.^{to} retro e seo signal publico da propria mão e punhos de M.^o Joze da Costa Mourão Tabeleão que foi nesta V.^a O que hei por justificado e verdadeiro V.^a R.^a 1.^o de Agosto de 1796. e eu Joze de Almeyda e Souza Tabelião que no impedimento do escrivam da ouvidoria a sobre excrevi. — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Reconheço a firma supra ser do proprio conteudo nela. R.^o de Jan.^o 19 de Ag.^o de 1796 — Em tt.^o de verdade Faustino Soares de Araujo — O D.^o Luiz Joze de Carvalho e Mello Dez.^o Ouv.^o geral do Cível, e Juiz de India e Mina. Faço saber por fe do Escrivão, que esta subscreveu ser o igual publico e raso retro do proprio T.^o Faust.^o Soares de Ar.^o o que ey por justificado.

Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1796 Eu Manoel Almeyda da Costa Prates subscrevy.— Luiz Jozé de Cante Mello. (Extr. de doc. original avulso existente no Archivo Publico Mineiro).

VI — Processo de habilitação para ordens de P.^a Domingos da Silva Xavier (*)

GENERE, MORIBUS ET PATRIMONIO

Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^{or}

Dizem Dom.^{os} da S.^a X.^{or} e seu Irmão Ant.^o da S.^a dos Santos nascidos e baptizados na Capella de S. Rita freg.^a de N. S. de Pilar da V.^a de S. João de'El Rey, filhos legitimos de Dom.^{os} da S.^a dos Santos e de sua Molher Ant.^a da Encarnaçam X.^{or} e Nettos p.^{ia} p.^o Paterna de Andre da S.^a ja defunto e de sua Molher Marianna da Motta tambem fallecida moradores no lugar de Caduzozo e freg.^a de S. Andre do m.^o Coduzozo Couto de N. S. da Olive.^a do tr.^o da V.^a nova de frecheiro de Basto, e p.^{ia} p.^o materna são nettos de Dom.^{os} X.^{or} Fez.^{os} m.^{or} na freg.^a da V.^a de S. Jozé do rio das mortes, n.^o do lugar de pouzada freg.^a de S. Thiago da Cruz tr.^o de Barcellos do arcebispado de Braga do coal são tambem os avos da p.^{ia} paterna e sua avó pl.^a p.^o materna molher do d.^o Dom.^{os} X.^{or} Frz.^o chamava-se Maria de Olive.^a Colasa filha e n.^o da cid.^o de S. Paulo q.^o elles supp.^{os} dezejão servir a Deos e a V. Ex.^a no estado Sacerdotal e como o não podem fazer sem que V. Ex.^a os admitta a fazer as diligencias necessarias, portanto — P. a V. Ex.^a seja servido admittir aos sup.^{os} ao referido e rogarão a D.^a p.^{ia} vida e saude de V.^a Ex.^a Rm.^a — E. R. M.^{os} — Adm.^{os} e remett.^{os} ao nosso R. D.^{os} Profr.^{or} Marianna de 9.^o 3 de 1756 (Estava uma rubrica).

Despacho—Feyto de pouco se passem as requizitr.^{as} e dilig.^{as} neces.^{as} — Olive.^a.

P. Requisitorias p.^a S. Paulo e p.^a Braga em 7 de Dezembro de 1756.

(*) Vide Ephemerides Minas, Vol. 2.^a pag. 101, Nota.

O Doutor Amaro Gomes de Oliveira, Con.^o D.^o da Igreja Cathedral desta Cidade de Mar.^{na}, nella e em todo o seu Bisp.^{do}, Provizor Examinador Synodal, Juis das Justil.^{as} de genere, por S. Ex.^a Rv.^{ma} etc.

Mando ao Reverendo Vigario da freg.^a de N. S.^a do Pilar da V.^a de S. João d'El Rey, que sendo-lhe este meu Mandado appresentado, indo por mim somente assignado por si ex officio com todo segredo, sem que a parte entervenha em cousa alguma, se informe em sua freguezia; ou fóra della, sendo necessario de pessoas fidedignas, antigas, e Christãs velhas, que não sejam parentas do habilitando, sobre a limpeza do sangue de Domingos da S.^a X.^{or} e seu Irmão Antonio da S.^a dos Santos, n.^{os} e Bap.^{dos} na cap.^{ia} de S.^a Rita, freg.^a de N. Sr.^a do Pilar da V.^a de São João d'El Rey, f.^{as} leg.^{as} de Domingos da S.^a dos Santos e de sua m.^{or} Antonia da Encarn.^{am} X.^{or}, nettos p.^{ia} patr.^a de André da S.^a e de sua m.^{or} Mariana da Motta já defuntos, m.^{ores} q.^o forão no lugar de Caduzozo e Freg.^a de S. André do m.^o Caduzozo de N. Sr.^a de Oliveira, do tr.^o de V.^a nova de Frecheiro de Basto, e pela materna nettos de Domingos X.^{or} Fez.^{os}, n.^o do lugar de pouzo da freg.^a de S. Thiago da Cruz tr.^o de Barcellos do Arcebispado de Braga e de sua m.^{or} Maria de Oliv.^a Cozassa, n.^o da cidade de S. Paulo e m.^{ores} os ditos Avós maternos na V.^a de S. José do Ryo das Mortes e se informará pelo que respeita ao dito habilitando e seus paes, donde vem suas origens, e nacimentos, e que pessoas são se são limpos, e de limpo sangue, sem raça de Judeu, Mouro Mourisco, Mulato, Herege, ou de outra infecta nação reprovada contra nossa sancta Fé Catholica, e do que achar e souber, dará sua particular enformação jurada, sobre o que lhe encarrego muito sua consciencia, e nomeará sete, ou oito testemunhas de qualidade referida nas cartas destes, que bem bastem para prova legitima desta inquisição, e remeterá em cartas fechadas a esta camara dado e passado nesta Cidade de Marianna sob o meu sinal somente. Aos 3 de Julho de mil sete centos e cincoenta e oito annos. E eu Antonio Monteiro de Noronha, escr.^o Ajud.^o da cam.^a Ep.^{al} que a subscrevy, Oliv.^a — Assignatura 130— Feitio, 525— M. de segredo commettido ao Reverendo Vigario da Freguezia de N. Sr.^a do Pilar da V.^a de S. João d'El-Rey, a favor de Domingos da S. Xavier e seu Irmão Ant.^o da S.^a dos Santos O D.^o Mathias Ant.^o Salgado Vigr.^o collado na Matris de N. Sr.^a do Pilar de S. João d'El-Rey—Certifico que informando-me de pessoas fidedignas da naturalid.^o do habilitando e seus Pays serem os mesmos q.^o expõem, e se são de limpo sangue, sem raça de nação infecta sem haver nada em contrario, o q.^o juro in Verbo parochi. São João 16 de Agosto de 1758— O Vigr.^o Mathias Antonio Salgado.

Testemunhas— Sebastião Ferr.^a Leytão, Antonio Ferr.^a Leytão, José Moreira, Sarg.^o Mór João Gonçalves Chaves, Alfêres Pedro Mar-